## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 646

DECISÃO : Nº PL**90/2015**

Interessado : Prot. **1044861/2015 – DETISA DEDETIZAÇÃO E IMUNIZ. LTDA**

Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova com 5 (cinco) votos contrários e 2(duas) abstenções o parecer da relatora que nega provimento ao mérito, com o seguinte teor: 1- A aplicação da aplicação da multa no patamar MÍNIMO; 2- A efetivação de ART’S MÚLTIPLAS, mensal para estes casos, por ser considerado como atividade técnica executada de forma repetitiva e continuada, seguindo o posicionamento de outros Conselhos Regionais como o CREA/SP, CREA/PA e CREA/RJ.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **645**, de 09 de maio de 2016, considerando o recurso apresentado pela interessada acerca da decisão CEAG Nº 226/2015, que manteve a penalidade aplicada em favor da interessada em razão de autuação por falta de ART, portanto, sem regularização junto ao CREA; desse modo, indo de encontro ao que determina o : Art. 1°da Lei 6.496/77, e; Considerando que a autuada não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador; Considerando o parecer exarado pela relatora a luz da legislação nos seguintes termos: *“......a autuada apresentou defesa dentro do prazo de 60 (sessenta reais), alegando que a entrega da intimação se deu à pessoa não autorizada e solicitando anulação da multa ou minimização da mesma, por se tratar de uma microempresa, optante pelo Simples Nacional, que desempenha atividade modesta de baixo valor, de modo que a aplicação de multa elevada afetará a sobrevivência da empresa.Vale salientar que a empresa regularizou o fato gerador em 20-11-15. DECISÃO: 1-Ante o exposto, alterando a decisão da Câmara Especializada de Agronomia, que aprovou a aplicação da multa máxima, tomando como parâmetro a regularização do fato gerador da infração pela autuada, voto pela aplicação da multa no patamar MÍNIMO. 2- Proponho ao Plenário do CREA/PB a efetivação de ART’S MÚLTIPLAS mensal para estes casos, por ser considerado como atividade técnica executada de forma repetitiva e continuada ,seguindo o posicionamento de outros Conselhos Regionais como o CREA/SP, CREA/PA e CREA/RJ. Este é o meu parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa, 09 de junho de 2016.”,* DECIDIU aprovar com 5 (cinco) votos contrários e 2(duas) abstenções o parecer, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade mínima conforme prevê a legislação e, propor ao Plenário a efetivação de ART’s múltiplas, mensal, para casos similares, em razão de ser considerada atividade técnica executada de forma repetitiva e continuada, seguindo o posicionamento de outros Conselhos Regionais como o CREA-SP; CREA-PA E CREA-RJ, contando com a presença dos Conselheiros Regionais. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTESM Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO LOPES FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTE AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAPUJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS** e **FÁBIO MORAIS BORGES**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de junho de 2016

Eng.Agrª.**GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

-Presidente-